



DECISÃO

Procedimento Administrativo determinado pela Portaria nº4.939/21

Referência: Processo Administrativo nº: 058/2021 - Pregão nº: 027/2021, Registro de Preços nº:027/2021

"Instauração de Processo Administrativo objetivando rescisão contratual e/ou aplicação de sanções, tendo em vista a inexecução do contrato administrativo"

Vistos etc.,

Para todos os efeitos e fins legais e jurídicos adoto integralmente o Relatório final apresentado pela Comissão Processante.

Segundo noticiado e comprovado, a referida empresa não cumpriu às exigências especificadas no Edital e na Ata de Registro de Preços, não fornecendo os produtos requeridos através da Ordem de Fornecimento nº2723/2021.

Como demonstrado pelo Relatório Final, o procedimento foi instaurado por Autoridade Competente e tem previsão legal nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e Nº. 8.666/93, no item XIX do Edital desse Processo Licitatório e na Ata de Registro de Preços.

A empresa vencedora em questão foi citada/notificada a fim de lhe garantir a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, assegurada pelo Art. 5º, Incisos LIV e LV, da CR/88.

Não há, pois, nenhum vício no procedimento em apreço, estando o mesmo regular e válido.

Tudo nos ditames legais, fundamento e **DECIDO**:

O relatório da Comissão Processante pugna pela aplicação de penalidade na empresa processada, através de multa no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato/Ordem de Fornecimento, em conformidade com o item 19.1.2.3 do edital, perfazendo o valor de R\$ 3.366,13 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais



62

e treze centavos), e, nos moldes do art.87, III, a condenação da empresa processada na suspensão temporária de participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de 02(dois) anos , bem como a rescisão contratual.

Entendo ser a pena razoável e proporcional, tendo sua previsão no art. 87, II, III da Lei nº8.666/93, por isso, acolho integralmente o parecer exarado pela i. Comissão e aplico a penalidade supramencionada na empresa Kadh Construções e Locações de Máquinas e Terraplanagens Eireli, consubstanciada em multa no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato/Ordem de Fornecimento, em conformidade com o item 19.1.2.3 do edital, perfazendo o valor de R\$ 3.366,13 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e treze centavos), a suspensão temporária de participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de 02(dois) anos , bem como a rescisão contratual.

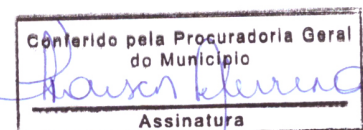
Notifique a empresa processada para tomar ciência desta decisão e efetuar o pagamento do valor total, no prazo de 05 (cinco) dias, junto à Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

Proceda a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças aos tramites de cobrança desse valor.

Registre-se. Intime-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 26 de agosto de 2021.


Wander Wilson Chaves
-Prefeito Municipal-



THAIS C. P. M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO



63

PREFEITURA**www.pmsrs.mg.gov.br**

**EXTRATO DE DECISÃO PROFERIDA
NO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO
PELA PORTARIA Nº. 4.939/2021**

Origem: Processo Administrativo nº: 058/2021 - Pregão nº:027/2021, Registro de Preços nº:027/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO BETUMINOSO QUENTE (CBUQ), EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

Contratada: KADH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E TERRAPALNAGEM EIRELI

CNPJ: 28.972.542/0001-45

Decisão: multa de 7 % (sete por cento) sobre o valor do contrato em conformidade com o item 19.1.2.3 do edital, no valor de R\$ 3.366,13 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e treze centavos), condenação na suspensão temporária de participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de 02(dois) anos e rescisão contratual. A pena é prevista no art. 87, II, da Lei nº8.666/93.

Base Legal: Art. 87, Inc. II, III da Lei Federal Nº. 8.666/93, no item 19.1.2.3 do edital.

